



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,  
E A UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, representada pela **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **ANTÔNIO FERNANDO DECNOP MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 042.879.734, expedida pelo IFP/RJ, do CPF nº 675.919.307-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado por meio da Portaria nº 846, de 14 de outubro de 2004, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União, nº 199, Seção 2, de 15 de outubro de 2004, e a **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**, Instituição de Ensino Superior mantida pela **ASSUPERO – Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0090-87, unidade Brasília – DF, localizada no SGAS 913 Sul, Conjunto B, lotes 54/55, Bloco D, 2º andar, CEP nº 70.390-130, telefone nº (61) 3345-9131, com sede na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, doravante denominada "**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**"/**CONVENIENTE** nesse ato representada pelo Vice-Reitor de Graduação, professor **YUGO OKIDA**, médico/pedagogo, casado, RG nº 3.030.798-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 108.057.108-68, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e de sua regulamentação pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1992, e pela Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2001, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e observando, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a regulação das condições de realização de estágios supervisionados e complementares de alunos da Instituição de Ensino nas unidades organizacionais da **CGU-PR**, sem direito a bolsa de estudos.

**Subcláusula Primeira** – Para fins deste Termo de Cooperação, entendem-se como estágio supervisionado as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na Instituição de Ensino, que possibilite o aprimoramento profissional, cultural e social do estagiário estudante, cujo curso tenha em sua grade curricular a disciplina Estágio Supervisionado.

**Subcláusula Segunda** – Para aqueles alunos cujos cursos não tenham em sua grade curricular a disciplina Estágio Supervisionado, o estágio poderá ser computado como atividade complementar.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O Termo de Cooperação ora ajustado acarretará as seguintes obrigações para as partes:

I – incumbirá à **CGU-PR**, por meio da Diretoria de Gestão Interna, periodicamente e de acordo com as disponibilidades e campos de estágio, colocar à disposição da Instituição de Ensino, vagas para indicações de alunos, cujo currículo escolar demande estágio prático.

II – incumbirá à Instituição de Ensino encaminhar, na conformidade com o disposto no inciso anterior, estudantes munidos de cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar para que a Diretoria de Gestão Interna proceda à seleção final dos estagiários, obedecendo aos seus critérios de aproveitamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A duração do estágio curricular será de no mínimo 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada ou renovada até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não ultrapasse o período do curso.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

O estagiário deverá cumprir o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, no horário regular de expediente da **CGU-PR**, sem prejuízo das suas atividades discentes, não podendo o horário de estágio prejudicar a presença do estudante nas aulas e nas provas do curso no qual ele está matriculado.

**Subcláusula Única** – A assiduidade do estagiário será demonstrada pela marcação de entrada e saída em cartão de ponto, ou qualquer outra modalidade de controle adotada pela **CGU-PR**, por meio da Diretoria de Gestão Interna.



## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O estágio será realizado sem ônus para a CGU-PR.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

O seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, previsto no art. 4º da Lei nº-6.494, de 1977, não se aplica aos estudantes que sejam servidores públicos e que venham a participar de estágios sem direito à bolsa na CGU-PR.

**Subcláusula Única** – No caso de estudantes que não tenham vínculo empregatício com órgãos públicos ou empresas, o Seguro contra Acidentes Pessoais ficará sob a responsabilidade da Instituição de Ensino, comprovado pela Apólice nº 80725, da Generali do Brasil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE ESTÁGIO**

Por ocasião de término do estágio, a CGU-PR, por meio da Diretoria de Gestão Interna, fornecerá ao estagiário, em forma de declaração ou certificado, o resultado de seu aproveitamento bem como o comprovante do total de horas de estágio efetivamente realizadas pelo mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que se fizerem necessárias nos termos do presente Termo de Cooperação serão realizadas por meio de termo aditivo firmado por ambos os convenentes.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, bastando, para tanto, a manifestação por escrito do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ainda ser rescindido por mútuo consenso ou pelo descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ajustadas.

**Subcláusula Única** – Nas hipóteses de denúncia ou rescisão contratual, os Termos de Compromisso vinculados a este Termo de Cooperação não serão necessariamente cancelados, salvo se denunciados expressamente por uma das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 6.494, de 1977, de sua regulamentação definida pelo Decreto nº 87.497, de 1982, e pela Portaria nº 8, de 2001, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.



## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS QUESTÕES TRABALHISTAS

O estágio tem caráter de complementação do ensino de aprendizagem, não acarretando qualquer vínculo empregatício com a CGU-PR, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano nas atividades da CGU-PR.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Cooperação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 meses, caso seja do interesse das partes.

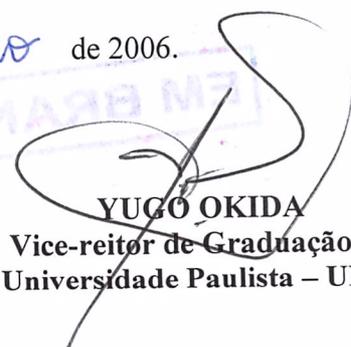
## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília (DF) para dirimir eventuais litígios oriundos deste Termo de Cooperação.

Assim ajustados, firmam os convenientes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília (DF), 23 de junho de 2006.

  
**ANTÔNIO FERNANDO DECNOP  
MARTINS**  
Diretor de Gestão Interna  
da Controladoria Geral da União

  
**YUGO OKIDA**  
Vice-reitor de Graduação da  
Universidade Paulista – UNIP

### Testemunhas:

Nome:

Documento de identidade:

Nome: *Fabíola Lago Pereira*

Documento de identidade: *2575222*